



Boletim de Serviço Eletrônico em
20/10/2023

Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 003/2023 – CONSAD e SEI 23105.049465/2022-18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência e desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de propor estratégias para prestar assistência contínua aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, beneficiários de Assistência Estudantil, matriculados em cursos de graduação regular presencial de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM;

CONSIDERANDO contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO contribuir para que os estudantes tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior;

CONSIDERANDO proporcionar aos estudantes, ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico, a redução das taxas de retenção, evasão, bem como a conclusão de seu curso de graduação em tempo regulamentar;

CONSIDERANDO incentivar o espírito de organização, cooperação, responsabilidade, comunidade e convivência coletiva entre os estudantes moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso a materiais de alto custo em decorrência das especificidades de alguns cursos na realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares.

CONSIDERANDO o uso de tecnologias de informação e comunicação como ferramenta essencial para o ensino, pesquisa e extensão, reforçado pelas experiências dos períodos remotos e híbridos de ensino de graduação durante a pandemia.

CONSIDERANDO a demanda de estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem filhos em idade de educação infantil, mas que não possuem rede de apoio e/ou cuidado, nem condições de custear creche, cuidadores e/ou similares de modo que possam se dedicar às atividades acadêmicas.

CONSIDERANDO a necessidade de acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quanto a participação em eventos de formação científica, tecnológica, social, esportiva e cultural que contribuam para o processo educacional e para o desenvolvimento acadêmico e científico no ambiente universitário em nível local, regional e nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal da UFAM, presente na Nota Técnica (0157526) no Processo 23105.000925/2020-30, que reconhece a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior, para execução das ações de assistência estudantil considerando as necessidades e peculiaridades de seu corpo discente;

CONSIDERANDO a Decisão *ad referendum* - GR nº 06, de 21.07.2023, que aprovou a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX,

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

I. REFERENDAR a Decisão GR nº 06, de 21.07.2023, que aprovou a regulamentação dos **Auxílios da Assistência Estudantil e da ocupação da Residência Universitária**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma dos Anexos de I a IX.

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723197** e o código CRC **E29E6FD5**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art.1º - Instituir o modelo de **Prestação Continuada para os auxílios de assistência estudantil de pagamento mensal e residência universitária** aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis.

Art. 2º - O tempo máximo de permanência do estudante nos auxílios de pagamento mensal e residência universitária será o tempo mínimo de integralização do seu curso de graduação regular presencial acrescido de 02 (dois) semestres.

Art. 3º - A prestação continuada se aplicará aos auxílios de pagamento mensal e residência universitária, desde que os estudantes assistidos estejam em devido cumprimento dos critérios socioeconômicos, acadêmicos, de permanência e demais condicionalidades descritas nos instrumentos normativos de assistência estudantil.

Art. 4º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723209** e o código CRC **46ACF6C6**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723209



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - A **Residência Universitária** tem como objetivo a disponibilização de moradia por meio da oferta de vagas em alojamento coletivo.

Parágrafo único - As vagas de moradia possuem caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º- As vagas na Residência Universitária serão destinadas aos estudantes que passaram a residir na cidade do *campus*, exclusivamente para cursar graduação regular presencial na Universidade Federal do Amazonas, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sejam devidamente selecionados em processo seletivo público e aos que estejam na condição de beneficiário/morador já avaliado na prestação contínua, conforme instrução normativa própria.

§1º - Somente serão considerados perfil para acesso à Residência Universitária os casos em que o estudante mantenha a condição de inquilinato ou que resida cedido.

§2º - É vedada a acumulação de vaga na Residência Universitária com o auxílio moradia ou qualquer outro auxílio institucional que tenha a mesma finalidade.

Art. 3º- Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas na Residência Universitária o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares

do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico e que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

VI. Comprovar que passou a residir na cidade do *campus*, EXCLUSIVAMENTE para cursar a graduação na UFAM.

VII. Comprovar a condição de inquilinato e /ou residência cedida por terceiros.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula, referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 3º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 4º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 5º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e nos Regimentos das Residências Universitárias.

Art. 6º - Além dos critérios dispostos neste instrumento normativo, fica resguardado ao DAEST a instituição de outros critérios de acesso, desde que devidamente publicizados no processo seletivo público.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação de vaga na Residência Universitária ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1723255** e o código CRC **FBC7D1A5**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723255



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Acadêmico** consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente material didático-pedagógico de baixo custo e transporte público municipal urbano ou similar.

Art. 2º - O Auxílio Acadêmico destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social devidamente selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Acadêmico provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Acadêmico o estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o

período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;

2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Os/as estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula, referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Acadêmico, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723273** e o código CRC **B806E6CA**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Moradia** consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente os gastos com moradia do estudante que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que passou a residir na cidade do *campus* exclusivamente para cursar graduação e que mantenha a condição de inquilinato ou que resida cedido, selecionado por meio de processo seletivo público para essa finalidade.

Parágrafo Único: Além dos critérios dispostos no *caput* deste artigo, fica resguardado ao DAEST a instituição de outros critérios de acesso, desde que devidamente publicizados no processo seletivo público.

Art. 2º - O Auxílio Moradia destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica selecionados em processo seletivo público.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de vaga na residência universitária com o auxílio moradia ou qualquer outro auxílio institucional que tenha a mesma finalidade.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do Auxílio Moradia provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Moradia o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas

relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Comprovar que passou a residir na cidade do *campus*, EXCLUSIVAMENTE para cursar a graduação na UFAM;

VII. Comprovar a condição de inquilinato ou residência cedida por terceiros.

Parágrafo Único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Moradia, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723287** e o código CRC **BC2BC5FF**.

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723287



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Curumim-Cunhantã** consiste em um auxílio financeiro, destinado às despesas referentes à manutenção de creche, similar ou cuidador para os filhos menores de 06 (seis) anos de idade, de estudantes que não tenham com quem deixá-los, por não possuírem rede de apoio e/ou cuidado, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º - O Auxílio Curumim-Cunhantã destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas - UFAM que se encontrem em situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Curumim-Cunhantã provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Curumim-Cunhantã o estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção.

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e estudo social;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares

teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;

2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ser pai ou mãe ou responsável legal (com termo de guarda) de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio;

VII. Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não (se aplica a qualquer um dos responsáveis pela criança).

§1º Estudantes que possuam mais de um filho menor de 06 anos de idade, o auxílio poderá ser concedido no máximo até duas crianças.

§2º Estudantes em que ambos os genitores sejam de curso de graduação presencial da UFAM, será concedido o Auxílio Curumim-Cunhantã a apenas um deles.

§3º Estudantes de curso de graduação regular presencial da UFAM divorciados, separados e/ou que não residirem juntos, receberá o Auxílio Curumim-Cunhantã aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio Curumim-Cunhantã será destinado a apenas um deles a ser acordado entre os responsáveis legais que tiverem a guarda.

§4º Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º – Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Curumim-Cunhantã, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos próprios.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723300** e o código CRC **C8E1CED2**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723300



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO VI - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Internet** consiste em repasse financeiro de caráter pessoal e intransferível prestado ao estudante, destinado ao custeio parcial de serviço de internet, que contribua para a realização das atividades acadêmicas.

Art. 2º - O Auxílio Internet destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas que se encontram na situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Internet o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (*renda per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os

componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;

2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Internet, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723310** e o código CRC **8942F581**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO VII - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O **Auxílio Inclusão Digital** consiste em um auxílio financeiro prestado ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição de *notebook* ou *tablet* ou leitor digital de livros e sistemas operacionais e/ou aplicativos de escritório que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.

Art. 2º - O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM que se encontram na situação de vulnerabilidade socioeconômica selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Inclusão Digital o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares

teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;

2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 5º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Inclusão Digital, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 6º - Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 7º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º - O discente poderá ser contemplado com o Auxílio de Inclusão Digital uma única vez.

Art. 9º - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723323** e o código CRC **55ADBEC1**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O Auxílio MATDAC é um benefício financeiro, de caráter pessoal e intransferível, destinado à compra de materiais de alto custo, de uso individual, que sejam obrigatórios e previstos nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar a realização das atividades práticas indispensáveis para o aproveitamento na etapa curricular dos cursos que utilizem materiais de alto custo.

Parágrafo único: Serão considerados materiais pedagógicos de alto custo apenas os itens indispensáveis para o acompanhamento e a realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares, conforme critérios e projetos didáticos estabelecidos pelos professores das respectivas disciplinas, constantes na Relação de Materiais de cada curso atendido pelo auxílio MATDAC, em cada *Campus*.

Art. 2º - Não será permitida a aquisição de livros didáticos, computadores, *tablets*, *pen drives*, assim como materiais disponíveis nos Laboratórios da UFAM, Serviços de Pronto Atendimento (SPAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Hospitais Universitários e outros, que não sejam os que constem na Relação de Materiais disponibilizada.

Art. 3º - O Auxílio MATDAC destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social selecionados em processo seletivo público.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio MATDAC provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio MATDAC o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Ser estudante de um dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, identificados no instrumento normativo do processo de seleção.

1. Ao estudante, que efetivar a implementação, será indispensável a realização de matrícula nas disciplinas práticas no semestre letivo consecutivo ao semestre em que ocorrer o processo de seleção deste auxílio. As disciplinas práticas a serem matriculadas devem ser as que constarem na Relação de Materiais do curso, estando ela disponibilizada no respectivo processo de seleção do auxílio. Sendo que a compra dos materiais do MATDAC deve estar também conforme os materiais identificados nas disciplinas práticas da respectiva matrícula;
2. Havendo casos omissos referentes à alínea **a**, será observado o que estabelecem os documentos normativos da Assistência Estudantil - UFAM.

IV. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

V. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: em situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

VI. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 5º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 6º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio MATDAC, bem como outras informações pertinentes, serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 7º - Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 8º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 9º - Os estudantes contemplados com o auxílio MATDAC e classificados novamente em processo seletivo neste auxílio, não poderão solicitar o mesmo material para as disciplinas práticas, mesmo que em disciplinas de outros períodos, se o material for um bem permanente. E, não havendo outro material para solicitação/compra, o estudante será **desclassificado** do respectivo processo seletivo referente ao **Auxílio MATDAC**.

Art. 10 - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723340** e o código CRC **3E2377DA**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723340



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

ANEXO IX - RESOLUÇÃO Nº 027/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 1º - O FORCETEC consiste em um auxílio financeiro, de caráter pessoal e intransferível, destinado à formação científica, tecnológica, social, esportiva, cultural e política de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, ofertado nas seguintes modalidades:

I. Eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais em razão de apresentação de trabalhos. Nos casos de apresentação de trabalhos com mais de um autor, só poderá ser beneficiado por este auxílio um dos autores, prioritariamente o apresentador ou primeiro autor.

II. Eventos universitários desportivos e/ou esportivos internos ou para fins de competição (representando oficialmente a UFAM), mediados pela Divisão de Esporte, Lazer e Cultura (DELC) e com devida carta de anuência desta;

III. Eventos culturais, encontros, festivais, espetáculos, dentre outros, que se relacionem diretamente com a área de formação do estudante e que possam ser aproveitados como carga horária complementar no curso de graduação em que estiver matriculado na UFAM;

IV. Atividades formativo-científicas interinstitucionais de curto prazo (cursos de extensão, programas científicos, dentre outros);

V. Evento acadêmico-político realizado pelo Movimento Estudantil, organizado nacional ou regionalmente, com o objetivo de discutir pautas estudantis de relevância acadêmica.

Parágrafo único: O estudante assistido por quaisquer uma das modalidades deste auxílio deverá, no ato da implementação, declarar que não recebe recursos desta IFES ou de outras agências de fomento público ou privado em âmbito local, regional, nacional ou internacional localizadas em solo brasileiro, destinados à mesma finalidade a que se presta este auxílio.

Art. 2º - Em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional que exijam deslocamento em solo brasileiro, o estudante selecionado poderá ser contemplado com diárias (de até 50% do valor da diária de um técnico de nível superior da UFAM, prevista na legislação vigente de diárias do serviço público federal e de suas alterações) no limite máximo de 05 dias e custeio integral da passagem para o traslado.

Art. 3º - Em eventos de âmbito local, o(a) estudante selecionado poderá ser contemplado com ajuda de custo para pagamento de inscrição no evento, até o limite máximo previsto no pagamento das diárias conforme Artigo 2º.

Art. 4º - O Auxílio FORCETEC destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social devidamente selecionados em processo seletivo público.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio FORCETEC provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, estando condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio FORCETEC o estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros

requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II. Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

1. Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;
2. Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico.

1. O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante;
2. A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

V. Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

VI. Ter trabalho aprovado, comprovado por carta de aceite, carta convite ou outro documento equivalente que indique a aprovação do trabalho e/ou apresentação, emitido pela organização do evento, no caso das modalidades previstas no inciso I e III, do Art. 1º;

VII. Ser atleta e comprovar por meio de carta de anuência, emitida pela Divisão de Esporte, Lazer e Cultura (DELC), sua participação da competição esportiva e/ou desportiva, no caso da modalidade prevista no inciso II do Art. 1º;

VIII. Ser estudante selecionado para participar de atividades formativo-científicas interinstitucionais de curto prazo (cursos de extensão, programas científicos, dentre outros), comprovado por carta de aceite, carta convite ou outro documento equivalente, no caso da modalidade prevista no inciso IV, do Art. 1º;

IX. Ser membro do movimento estudantil comprovadamente eleito para representação em evento acadêmico-político, realizado pelos pares, organizado nacional ou regionalmente, com o objetivo de discutir pautas estudantis de relevância acadêmica.

Parágrafo único: Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no *e-campus* referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o *upload* de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção),

no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o(a) estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 6º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

Art. 7º - Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, os valores das ajudas de custo previstas para o Auxílio FORCETEC, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 8º - Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 9º - É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 10 - É vedado, ao mesmo estudante, o recebimento deste auxílio mais de uma vez ao ano.

Art. 11 - A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1723356** e o código CRC **09CA692E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.049465/2022-18

SEI nº 1723356